



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Projeto de Lei nº 016/96 de 26 de Janeiro de 1996.

Cria conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e de outras providencias.

O Prefeito do municipio de Canapi, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social. CMAS, Órgão deliberatorio, de carater permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º-Respeitada as competências exclusive do legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social.

I- Definir as prioridades de política de Assistência Social.

II-Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social.

III-Aprovar a política Municipal de Assistência Social.

IV- Atuar na formulação de estratégia e controle de execução de política de Assistência Social.

V-Propor critérios para a progamação e para a execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI-Acompanhou criterios para a progamação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII-Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado a população pelos os Órgãos, entidade pública e privada no Municipio.

VIII-Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privados no âmbito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

IX-Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.

X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI-Elaborar e aprovar seu Regimento interno.

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

XIII-Convocar Ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV-Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos Sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais

Capitulo II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3º- Conselho Municipal de Assistência Social-C M A S é composto de 06(seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com seus critérios:

a) Temocléia Mariano Cavalcante (representante da Secretaria Geral municipal.

 Maria Aparecida Ribeiro da Silva (suplente)

b) Maria José Silva de Andrade (representante da secretaria municipal de saúde.

 Rosemar Bernardino da Silva (suplente)

c) Ivo Marques Barbosa (representante do serviço de Educação)

 Celly Grace Pereira da Silva (suplente)

d) Manoel Aquino dos Santos (representante da Igreja Católica)

 Maria José Severo (Suplente)

e) Onildo Rodrigues da Silva (representante da Associação comunitaria)

 Elivonete Rodrigues da Silva (suplente)

f) Wandineide de Barros Cavalcante (representante da Associação Habitacional da cidade de Canapi)

 Maria Nilda da Silva (suplente)



Art. 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros de CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - De autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - Do único representante legal das entidades nos demais cargos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas posições seguintes.

I - O exercício da função de conselheiros é considerado Serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluído do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro da CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão substanciada em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obdecendo a seguintes normas.

I - Plenária como Órgão de deliberação máxima.

II - As sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



VI-Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadora.

VII-Doações em espécies feitas diretamente do fundo.

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

12-As dotação Orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

22-Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil SA., em conta especial sob. a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art.12º-O FMAS será gerido pelo(Órgão da Administração Pública municipal) sob orientação e controle do conselho municipal de Assistência Social.

12- A proposta orçamentária do Fundo municipal de Assistência Social FMAS- constará do plano Diretor do município.

22- O orçamento do Fundo municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do (órgão da administração pública Municipal)

Art.13º-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicado em:

I-Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo o Órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgão convênitados.

II-Pagamento pela prestação de serviços a entidades convênitadas de direitos público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas.

IV-Construções, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

VI-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII-Pagamentos de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.14º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.


Parágrafo Único-As transfêrencias de recursos para a organização governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º-Ae contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art.16º-Para atender as despesas decorrentes de implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizada a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de obdecida as prescrições contidas nos incisos I a IV. do parágrafo 1º do art. 43 da lei Federal Nº 4320/64.

Art. 17º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canapi, 26 de Janeiro de 1996.



José Mariano Sobrinho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Art. 7º- Para melhor desempenho de suas Funções O CMAS poderar recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I- Consideram colaboradores de CMAS, as instituições formados de recursos humano para assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condições de membros;

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º- Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º- O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação de Lei.

Do fundo

Art.10º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social-FMAS.

Art.11º- constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

I- Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizada na forma da lei.

V- As parcelas do produto de arrecadação d e outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e das outras transfêrências que o Fundo municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor.

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadora.

de 1996. do poder executivo que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e das outras providências.

Ata da sessão (ordinária) extraordinária de dia 27 de janeiro de 1996.

Por volta e no dia de seis de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de Canapi, Estado de Amapá no prédio onde funciona a Câmara Municipal, situado a rua Elpidio Lou, em sua sala das sessões reuniram-se os vereadores sob a presidência do sr. José Maria Rodrigues, que contou com a presença dos seguintes vereadores: José Silva de Melo, José Vieira da Silva, José Ventura de Souza, Manoel Alves Gama, Manoel Rodrigues Ribeiro, Isaac Alves da Rocha, Elmei Ferreira Santos e Arnaldo Soares de Brito.

Pelas 10:00 hs feita a chamada havendo número legal o sr. presidente declarou aberta a sessão. Em seguida declarou que no preito dos trabalhos de hoje se encontra um projeto de lei de nº 016/96 de 26 de janeiro de 1996, do poder executivo que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e das outras providências.

O qual foi aprovado sem nenhuma impugnação. Logo após o presidente facultou a palavra aos trabalhos oradores o presidente agradeceu os presentes pela aprovação da matéria. Em seguida encerrou a sessão.

A qual vai assinado por mim e pelos demais vereadores: Maria José Silva de Melo
* José Maria Rodrigues
* José Silveira Mees
* Isaac Alves da Rocha

José Ventura de Souza
Elinora Ferreira Danta
Eduardo de Siqueira
Mário Paqueti Ribeiro
José Vieira da Silva
Arnaldo Soares Brito

Ata da sessão ordinária do dia 27 de março de 1996.

As vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Carapicuíba, no prédio onde funciona a câmara municipal, situada a rua Espíndula Lou, nos sala de sessões reuniram os vereadores pela a presidência do sr. José Maria Rodrigues, onde contou com a presença dos seguinte vereadores: Leonel Alves Gama, José Silva de Melo, José Ventura de Souza, Arnaldo Soares de Brito, José Vieira da Silva, Elinora Ferreira Danta e Isaac Alves da Costa.

Feita a chamada pelas 7:00 hs da manhã, havendo número legal o sr. presidente declarou aberta a sessão. Em seguida o presidente comunicou aos vereadores que não haviam matricul para expediente declarou encerrada a sessão.

A qual vai assinando por mim para contar eu Maria José Silva de Melo laurei a presente ata, na qual vai assinando por mim e pelos vereadores: Maria José Silva de Melo.

José Maria Rodrigues
José Silva de Melo
José Vieira da Silva
Elinora Ferreira Danta